

JOÃO MARCOS MONTEIRO

Advocacia e Consultoria Jurídica

Recebi em
Rafael Augusto Olinto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAXUPÉ –MG,
DD. SR. DR. HEBER HAMILTON QUINTELA

Processo Licitatório n.º 169/2021

Pregão Presencial n.º 072/2021

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Objeto: Registro de Preços para fatura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação coletiva para o Restaurante Popular de Guaxupé-MG

MARIA ESTELA FERREIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 41.716.894/0001-42, com sede à Rua Dr. Jeremias Zerbini, n.º 32, Centro, nesta Cidade de Guaxupé – MG, neste ato, representada pela sua sócia-proprietária MARIA ESTELA FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.823.435-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 452.273.306-20, residente e domiciliada à Rua Borba Gato, 402, Recreio dos Bandeirantes, em Guaxupé - MG, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal de 03 (três) dias, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata de Sessão do Pregão Presencial n.º 072/2021, realizada em 20/08/2021 às 9:00 horas, que a julgou inabilitada, apesar de ter apresentado todos os documentos devidamente exigidos pelo Edital, (na ocasião, sagrou-se vencedora a empresa concorrente ALANA ZAVAGLI PALOS – ÁGUA NA BOCA), expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

Rua Jacob Miguel Sabbag, n.º 211, Vila Coragem, Guaxupé – MG, CEP: 37.800-000
Telefones: (35) 3551 - 0523/ 98876-5663 - joaomabcmonteiro@adv.oabmg.org.br



JOÃO MARCOS MONTEIRO

Advocacia e Consultoria Jurídica

DOS FATOS E DA CAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRENTE

A Recorrente, na qualidade de microempresa do ramo de restaurante, credenciou-se ao vertente procedimento licitatório, junto à Comissão Licitante, objetivando ser selecionada para prestar serviços de alimentação coletiva, com administração, compra de materiais e de insumos, preparo e distribuição de refeições para Restaurante Popular.

Atendendo às Condições Gerais, constantes do Edital, na Modalidade Pregão Presencial nº 072/2021, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, comprovando a sua capacidade técnica.

Ressalte-se que a Recorrente conseguiu comprovar efetivamente a sua capacidade técnica, inclusive demonstrando que há 08 anos possui contrato com o Município de Guaxupé, além de fornecer refeição ao quadro de funcionários do Supermercado São João, ao contrário da licitante que se sagrou vencedora, apesar de não ter conseguido comprovar de maneira satisfatória a sua capacidade.

DA INCAPACIDADE TÉCNICA DA CONCORRENTE VENCEDORA DA LICITAÇÃO

A Recorrente impugna os documentos trazidos aos autos de Licitação pela empresa concorrente que venceu a licitação e afirma que tal empresa não possui capacidade técnica efetiva. Vejamos:

A empresa ALANA ZAVAGLI PALOS – ÁGUA NA BOCA **não trouxe documento hábil capaz de comprovar que a sua cliente - empresa Calçados Catitó Eireli - possui 200 (duzentos) funcionários.** Acostou-se aos presentes autos de Procedimento Licitatório apenas um **Atestado, que traz declarações que não condizem com a verdade.**



JOÃO MARCOS MONTEIRO

Advocacia e Consultoria Jurídica

Em primeiro lugar, a empresa que emite o Atestado de Capacidade Técnica não apresenta notas fiscais de todo o período de fornecimento das aludidas refeições, dizendo apenas se tratar de um recibo de número 0021.

Em segundo lugar, a Sra. Estela Ferreira, representando a empresa Recorrente, é vizinha da empresa e tem conhecimento de que não há aquela quantidade de funcionários trabalhando para a empresa de CALÇADOS CATITÓ, além deste estabelecimento não funcionar em período noturno, razão pela qual não é verdade que a empresa vencedora da licitação forneça marmitex no jantar e entrega (ou entregou) 200 (duzentas) refeições por dia naquele período, como quer fazer crer à municipalidade. A empresa, emitente daquele atestado, é de pequeno porte, não possuindo em seus quadros aquela quantidade de funcionários que justifique o abastecimento de 200 (duzentas) refeições por dia.

Em terceiro lugar, a empresa ALANA ZAVAGLI PALOS – ÁGUA NA BOCA está sediada na própria residência de sua empresária, pessoa física, não demonstrando possuir em seu estabelecimento cozinha industrial equipada para a devida prestação de serviços, exigidas para esse tipo de contratação – o preparo e distribuição de refeições, conforme determina o Edital de Licitação.

DO PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Como a Prefeitura Municipal de Guaxupé, através de seus funcionários e prepostos, é detentora do poder de polícia administrativo, necessário se faz a diligência "in loco", na empresa CALÇADOS CATITÓ EIRELI, sediada na Rua Borba Gato, n.º 432-A, Recreio dos Bandeirantes, nesta Cidade de Guaxupé-MG, a fim de que seja averiguada a veracidade das

Rua Jacob Miguel Sabbag, n.º 211, Vila Coragem, Guaxupé - MG, CEP: 37.800-000
Telefones: (35) 3551 - 0523 / 98876-5663 - joaomarcmonteiro@adv.oabmg.org.br



JOÃO MARCOS MONTEIRO

Advocacia e Consultoria Jurídica

alegações contidas no Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela empresa ALANA ZAVAGLI PALOS – ÁGUA NA BOCA.

O próprio Edital de Licitação, no capítulo “7.2- Qualificação Técnica” prevê **a sujeição de diligência para confirmação pelo pregoeiro e Equipe de Apoio** para se constatar que aquelas informações trazidas nos documentos expedidos por empresas particulares são verdadeiros. No caso em tela, as informações não correspondem à realidade e devem ser averiguadas, através de diligência nas dependências da empresa CALÇADOS CATITÓ EIRELI.

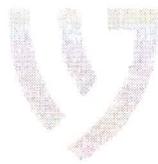
Ademais, deve ser realizada diligência também nas dependências da empresa ALANA ZAVAGLI PALOS, na Rua Capitão Américo Cyrino, n.º 26-A, bairro Angola, nesta Cidade de Guaxupé – MG, para ser constada a existência de cozinha industrial, devidamente equipada para o tipo de atividade, objeto do Edital de Licitação.

DA CONSEQUÊNCIA DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

“Data venia”, Sr. Prefeito Municipal, se a Recorrente, sendo a única licitante que apresentou todos os documentos em 20 de agosto de 2021, **de forma satisfatória**, comprovando os seus 08 anos de Capacidade Técnica, o qual baliza o regramento pré-contratual com a administração pública, deve ser considerada habilitada para contratar novamente com a municipalidade, visando dar continuidade as atividades no Restaurante Popular.

A comissão processante, através de seu pregoeiro, alegou que a empresa ALANA ZAVAGLI PALOS – ÁGUA NA BOCA é

Rua Jacob Miguel Sabbag, n.º 211, Vila Coragem, Guaxupé – MG, CEP: 37.800-000
Telefones: (35) 3551 – 0523/ 98876-5663 - joaomabcmonteiro@adv.oabmg.org.br



JOÃO MARCOS MONTEIRO

Advocacia e Consultoria Jurídica

vencedora por ter toda a documentação regular e ter apresentado a melhor proposta comercial, no entanto, **equivoca-se** ao constatar o número de funcionários de apenas uma empresa que fez um Atestado de Capacidade Técnica contestável, já que não condiz com a realidade dos fatos.

De acordo, portanto, com a Lei Geral de Licitações, a licitação destina-se a garantir a observância de princípios constitucionais, principalmente selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. Ora, a proposta apresentada pela Recorrente, apesar de vantajosa, sequer foi aberta diante da escolha da outra licitante, que **não apresentou Atestado de Capacidade Técnica fidedigno.**

Concluindo-se, Sr. Prefeito Municipal, a proposta da Recorrente deve ser analisada pela comissão processante, atendendo aos anseios da administração e da própria Municipalidade, tendo em vista que a licitante vencedora não cumpriu o requisito da Capacidade Técnica, já que o atestado da empresa CALÇADOS CATITÓ EIRELI não corresponde à verdade.

A Prefeitura Municipal, através de seus prepostos e fiscais deve realizar diligência no local, a fim de averiguar a realidade dos fatos: que **a empresa CAÇADOS CATITÓ EIRELI não possui 200 (duzentos) funcionários e não funciona no período noturno**, como está atestado naquele documento, o que faz cair por terra a capacidade técnica da licitante vencedora.

Já a recorrente atende aos anseios da administração pública e da própria Municipalidade, devendo, portanto, continuar contratando com o Município de Guaxupé.



JOÃO MARCOS MONTEIRO

Advocacia e Consultoria Jurídica

DO PEDIDO

Diante das razões expostas, a Recorrente MARIA ESTELA FERREIRA- ME requer de Vossa Excelência o **provimento** do presente **Recurso Administrativo** para **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, **reconsiderar a r. decisão proferida na Ata do dia 20 de agosto de 2021**, julgando procedente as razões ora apresentadas, declarando-se, ao final, **inabilitada a empresa ALANA ZAVAGLI PALOS – ÁGUA NA BOCA**, e **HABILITANDO A RECORRENTE**, que deve ser tida como vencedora do Pregão Presencial n.º 072/2021 por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação.

Termos em que,

pede deferimento.

Guaxupé, 20 de agosto de 2021.

JOÃO MARCOS ALENCAR BARROS COSTA MONTEIRO

OAB/MG 1.403-A OAB/SP 129.146

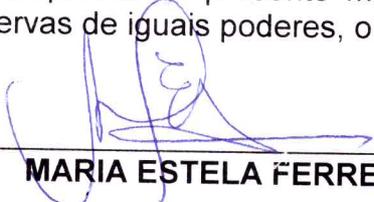
JOÃO MARCOS MONTEIRO

Advocacia e Consultoria Jurídica

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA ET EXTRA”

MARIA ESTELA FERREIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 41.716.894/0001-42, com sede à Rua Dr. Jeremias Zerbini, n.º32, Centro, nesta Cidade de Guaxupé – MG, neste ato representada pela sua sócia-proprietária MARIA ESTELA FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.823.435-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 452.273.306-20, residente e domiciliada à Rua Borba Gato, 402, Recreio dos Bandeirantes, em Guaxupé - MG, CEP: 37.800-000, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui (em) seu bastante procurador, o advogado Dr. **JOÃO MARCOS ALENCAR BARROS COSTA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MG, sob o n.º 1.403-A e na OAB/SP, sob o n.º 129.146, portador do CPF n.º 164.708.018-54, com escritório à Rua Jacob Miguel Sabbag, n.º 211, Vila Coragem, em Guaxupé – MG, onde recebe as intimações de praxe, e a quem confere os poderes constantes da cláusula **“AD JUDICIA ET EXTRA”**, especialmente para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO nos autos do Processo Licitatório n.º 169/2021, junto ao MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, perante à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, podendo ainda, o referido procurador, usar todos os poderes permitidos em direito, para em nome da outorgante, como se presente fosse, possa, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ou mesmo fora dele, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, e ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por muito bom, firme e valioso.

Guaxupé – MG, 20 de agosto de 2021.



MARIA ESTELA FERREIRA – ME

Rua Jacob Miguel Sabbag, n.º 211, Vila Coragem, Guaxupé – MG, CEP: 37.800-000
Telefones: (35) 3551 - 0523/ 98876-5663 - joaomabcmonteiro@adv.oabmg.org.br